



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI N°. 1.409, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

*Institui o Programa Transporte Universitário no âmbito do Município de Caparaó; autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, mediante tarifa, transporte aos alunos universitários; regulamenta o parágrafo único do art. 5º da Lei Federal n°. 12.816, de 05 de junho de 2013, e os arts. 173 e 175, V, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Institui o Programa Transporte Universitário no âmbito do Município de Caparaó, consistente na oferta, mediante pagamento, pelos beneficiários, de tarifa não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), na forma da lei, dos custos com transporte de estudantes universitários, residentes e domiciliados neste Município, que se encontram devidamente matriculados em instituições de ensino superior situadas nas cidades de Carangola, Manhuaçu, Manhumirim e Reduto, desde que obedecidas as exigências desta Lei.

§ 1º Os benefícios desta Lei também se estenderão aos alunos regularmente matriculados em instituições que, nas cidades referidas no *caput*, ofertem educação profissional e tecnológica de que trata o art. 39 da [Lei Federal n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#).

§ 2º O benefício previsto no *caput* somente será concedido a estudantes do ensino médio não-profissionalizante, cursos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado, na hipótese de existência de vagas.

~~§ 3º Não farão jus aos benefícios dessa lei os estudantes que recebam, de outro órgão público, ajuda de custo, parcial ou integral, para custeio de transporte escolar.~~

(Revogado pela [Lei Municipal n°. 1.426, de 15 de abril de 2022](#))

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, mediante procedimento licitatório, com destinação exclusiva para atendimento aos estudantes de que trata esta Lei, ou, ainda, a disponibilizar ônibus escolar integrante da Frota de Veículos do Município e destinado à oferta dos ensinos fundamental e médio, desde que em horário compatível com as demais modalidades de ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 3º** O transporte universitário será realizado por meio de veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, que atendam a critérios mínimos de segurança e higiene previstos no [Código de Trânsito Brasileiro](#), na legislação que regulamenta o transporte escolar e em normas correlatas.

**Parágrafo único.** Os transportadores autorizados por esta Lei deverão garantir ao estudante beneficiário o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum em que ocorrerão o embarque e o desembarque dos usuários.

**Art. 4º** O transporte universitário concedido nos termos desta Lei somente será concedido se existir um mínimo de 10 (dez) estudantes para cada veículo.

**Art. 5º** Para fazer jus aos benefícios do Programa Transporte Universitário, os interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I – estar matriculado e frequente em instituições de ensino superior ou que ofertem educação profissional e tecnológica, situadas nas cidades de Carangola, Manhuaçu, Manhumirim e Reduto;
- II – residir no Município de Caparaó.

**Art. 6º** O estudante interessado deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante o preenchimento de formulário eletrônico de inscrição, a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Caparaó, o qual deverá ser devidamente instruída com a seguinte documentação:

- I – comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II – comprovante de residência;
- III – cópia de documento de identificação oficial com foto;
- IV – declaração de que não recebe, de outro órgão público, ajuda de custo, parcial ou integral, para custeio de transporte escolar.

**Art. 7º** As vagas disponíveis serão ofertadas semestralmente e preenchidas em conformidade com a ordem de protocolização do formulário eletrônico de que trata o *caput* do art. 5º, dando-se preferência sobre os inscritos, em caso de esgotamento das vagas, aos estudantes que comprovarem:

- I – estar matriculados no último ano do curso exercido, salvo na hipótese de destrancamento de matrícula;
- II – possuir menor capacidade financeira;
- III – não ter concluído outro curso de nível superior.

**§ 1º** Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se estudante de menor capacidade financeira aquele que auferir menor renda, considerada proporcionalmente ao número de pessoas que vivem sob sua dependência econômica, ou em seu núcleo familiar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 2º Os interessados excedentes farão parte de um Cadastro de Reserva e poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

**Art. 8º** Perderá o direito ao subsídio de que trata esta Lei, o usuário que:

- I – deixar de residir no Município de Caparaó;
- II – por qualquer razão, não estiver mais estudando;
- III – não renovar sua inscrição semestral no Programa Transporte Universitário;
- IV – aplicar trotes em calouros dentro do ônibus;
- V – fazer algazarras, barulho excessivo, “festinhas” ou qualquer tipo de confraternização que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários;
- VI – utilizar aparelhos sonoros sem fones de ouvido;
- VII – transportar, ingerir ou entrar com bebida alcoólica, cigarro ou outras drogas no interior do veículo;
- VIII – adentrar o veículo alcoolizado, ou com sinais de embriaguez ou entorpecimento;
- IX – rabiscar, pichar ou causar qualquer dano ao veículo;
- X – brigar, agredir, incitar ou proceder de forma ofensiva a outros estudantes ou ao motorista;
- XI – praticar atos obscenos no interior do veículo;
- XII – se dirigir, reiteradamente, às pessoas que circulam nas vias (motoristas e pedestres), dentro do veículo;
- XIII – arremessar objetos fora do veículo;
- XIV – deixar de observar os deveres de assiduidade e pontualidade, de forma injustificada;
- XV – descumprir obrigação imposta na Lei que regulamenta o transporte escolar no Município de Caparaó.

**Art. 9º** A infração a qualquer dos dispositivos referidos no art. 8º, bem como qualquer fato importante que necessite ser publicitado, importará em registro no Livro de Ocorrências, que ficará sob a guarda do motorista, com a comunicação à Secretaria Municipal de Educação no primeiro dia útil subsequente à ocorrência do fato.

**Art. 10.** Antes de aplicada a penalidade, será oportunizada ao estudante a apresentação de defesa por escrito à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação penalizará o usuário que, comprovadamente, contrariar a qualquer dispositivo desta Lei e ao bom senso, na seguinte ordem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- I – na primeira ocorrência, o aluno receberá uma advertência por escrito;
- II – na segunda ocorrência, será suspenso o subsídio por até 3 (três) meses, a depender da gravidade da situação;
- III – na terceira ocorrência, o aluno perderá o subsídio pelo prazo de até 1 (um) semestre.

**Parágrafo único.** Os prazos referidos neste artigo serão contados a partir da publicação da decisão punitiva no Portal da Transparência do Município.

**Art. 12.** Caberá recurso, ao Prefeito Municipal, da decisão que aplicar penalidade ao estudante usuário do Programa Transporte Universitário, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação pessoal do usuário.

§ 1º O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser protocolizado no Gabinete do Prefeito, ou eletronicamente, na forma estabelecida em decreto.

§ 2º Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

§ 3º O recurso será recebido com efeito devolutivo, e será julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo.

**Art. 13.** A vaga no Programa Transporte Universitário é pessoal e intransferível.

**Art. 14.** As desistências e trancamentos de matrículas, ocorridos nas hipóteses em que o aluno usuário não mais precise ou, por qualquer razão, não mais utilize do benefício do Programa Transporte Escolar, deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Na hipótese de afastamento temporário, estão ressalvados os casos acobertados por laudo médico que ateste a necessidade.

**Art. 16.** Em contrapartida ao subsídio concedido, o Município de Caparaó poderá solicitar a participação voluntária dos universitários, em suas respectivas áreas, nos serviços, ações e programas ofertados pela Prefeitura Municipal, com carga horária máxima de 100 (cem) horas, a serem definidas em regulamento.

**Art. 17.** Poderá ser instituída Comissão representativa dos estudantes usuários do Programa Transporte Universitário, objetivando a interlocução com a Prefeitura de Caparaó em assuntos do Programa.

**Art. 18.** As despesas com o Programa Transporte Universitário serão cobertas com recursos próprios do Município, e não serão consideradas para cálculo do gasto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) a que o Município deve destinar à educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 19.** A obtenção do benefício previsto no art. 1º desta Lei em um exercício financeiro não resulta em direito adquirido do estudante ao benefício nos exercícios financeiros subsequentes, ficando condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

**Art. 21.** As denúncias e reclamações envolvendo ilícitos ou irregulares na consecução do Programa instituído por esta Lei deverão ser comunicados à Ouvidoria-Geral do Município, para as providências legais ou administrativas cabíveis.

**Art. 22.** A presente Lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 22 de novembro de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó